



## Análise Técnica nº 002/2024-COFISPREV/AMPREV

PROCESSO Nº: 2022.07.0243P

Beneficiários: JAMILLE SOUSA MIRA SANTANA e PAULO ARTHUR MIRA SANTANA.

Segurado: KLEBER DOS SANTOS SANTANA

Objeto: Pensão por morte

Trata-se de análise do processo n°2022.07.0243P inerente ao processo PRODOC Nº 0003.0423.0237.0001/2022 DIP/DPEN - PMAP (Processo de origem nº 0340101.0003503/2022-DIP) requerido em 14/03/2022 e protocolado no SISPREV em 08/04/2022 por JAMILLE SOUSA MIRA SANTANA, na condição de cônjuge/companheira e PAULO ARTHUR MIRA SANTANA, dependente como filho/equiparado, do EX TEN PM KLEBER DOS SANTOS SANTANA, contendo 169 laudas digitais;

O processo contém capa via AMPREV à fl. 01 e capa via PMAP à fl. 02;

Ofício nº086/2022 - Div. Pensão e RF/DIP/PMAP encaminhando o processo para análise e procedimentos padrões;

Requerimento padrão devidamente preenchido às fls. 04 e 05 em 14/03/2022;

Documentação padrão necessária a instrução do processo, contendo:

Declaração de inacumulabilidade de pensão à fl. 06 e 07; Certidão de óbito à fl.08; RG e CPF do ex-segurado à fl. 09; BG nº153/2002 de convocação ao curso de formação às fls. 10 a 13; BG nº046/2022 de exclusão do serviço ativo por falecimento às fls. 14 a 16; CTC de serviço militar à fl. 17; contracheque referente aos meses de dezembro, janeiro e fevereiro de 2022 às fls. 18 a 20; Declaração do IRPF referente a 2020/2019 às fls. 21 a 30; Declaração do IRPF referente a 2021/2020 às fls. 31 a 40; BG nº181/2017 de inclusão do filho PAULO ARTHUR como dependente à fl. 41; RG e CPF da beneficiária JAMILLE SOUSA à fl. 42; Certidão de casamento à fl. 43; Título de eleitor da beneficiária à fl. 44; Dados Bancários da beneficiária à fl. 45; Comprovante de residência em nome do segurado à fl. 46; Certidão de nascimento do beneficiário PAULO ARTHUR à fl. 47; Dados bancários do beneficiário menor à fl. 48; comprovante de residência à fl. 49;







Título de pensão policial militar estadual nº03/2022 assinada pelo governador, instituindo a pensão em cota-parte de 50% para cada beneficiário, sendo em caráter vitalício para a beneficiária cônjuge e em caráter temporário para o beneficiário filho menor à fl. 50/51;

Feito um resumo do processo pelo Diretor de inativos e pensionistas da PMAP justificando a concessão do benefício aos dois dependentes às fls. 52 e 53;

Ofício  $n^{\circ}340101.0076.0195.0209/2022$  CMDO - PMAP encaminhando o processo para análise da PGE/AP à fl. 56;

Parecer jurídico nº94/2022 - PPCM/PGE/AP opinando pela concessão da pensão a ambos os beneficiários tendo em vista que são dependentes diretos amparados pela legislação às fls. 59 a 67, devidamente homologado às fls. 69 a 77;

DOE nº7636/2022 às fls. 81 e 82 constando a publicação do título de pensão policial militar;

Novo anexo do BG  $n^{o}046/2022$  de exclusão do serviço ativo por falecimento às fls. 83 a 85;

Ofício nº130204.0077.1579.0554/2022 - DIBEM - AMPREV encaminhando o processo para a DICABEM para pré-análise técnica à fl.86;

Relatório da condição de dependentes constando ambos os beneficiários no cadastro via SISPREVWEB à fl. 91, com assinatura digital à fl. 92;

Termo de juntada à fl. 93 informando o anexo do DOE nº7303, às fls. 94 a 97, que consta o Decreto nº 4092 de 04 de dezembro de 2020 (promoção ao Posto de 1º TEN KLEBER DOS SANTOS SANTANA).

Juntada de tabela de vencimentos da PMAP à fl. 98 e DOE nº 6656/2018 à fl. 99 a 102;

Planilha de cálculo do valor do benefício de pensão à fl. 103, sendo em caráter vitalício para a beneficiária cônjuge e com data limite em 28/08/2038, data de aniversário de 21 anos do beneficiário menor, dividindo o total de R\$9965,15 em uma quotaparte de 50% para cada em R\$ 4.982,58;

Manifestação Técnica nº 256/2022 - DICABEM/DIBEM às fls. 104 a 108;







Ofício nº 130204.0077.1562.0666/2022 - AUDI/AMPREV que encaminha o processo para cumprimento de diligência nº100 requisitando a juntada da ficha do segurado indicando a graduação e RG e CPF do beneficiário filho do ex-segurado à fl. 114;

Juntada de ficha de cadastro via SISPREVWEB do segurado à fl. 119 e indicação à fl. 120 de informações referentes ao beneficiário filho já anexadas ao processo à fl. 46 na certidão de nascimento, oportunidade em que é justificado a ausência de carteira de identificação;

Parecer técnico nº 478/2022 da auditoria da AMPREV juntado à fl. 126, sem ressalvas para a beneficiária cônjuge JAMILLE SOUSA MIRA SANTANA;

Parecer técnico nº 479/2022 da auditoria da AMPREV juntado à fl. 127/128 sem ressalvas para o beneficiário filho PAULO ARTHUR MIRA SANTANA;

Parecer jurídico nº 423/2022 na qualidade de filho menor o beneficiário PAULO ARTHUR MIRA SANTANA e na qualidade de cônjuge a beneficiária JAMILLE SOUSA MIRA SANTANA, às fls. 131 a 139, opinando pela concessão do benefício em caráter temporário com data início em 24/02/2022 e final em 28/08/2038 para PAULO ARTHUR MIRA SANTANA, e em caráter vitalício, com data início em 24/02/2022, para JAMILLE SOUSA MIRA SANTANA, ambos a contar da data do óbito em razão do art. 31, da LEI nº 1813/2014, requerendo a correção em sistema da planilha de cálculos à fl. 103;

Despacho indicando homologação do parecer jurídico nº 423/2022 pelo diretor-presidente à fl. 141;

Planilha de cálculo do valor do benefício de pensão retificada e anexada à fl. 145, constando data início em 24/02/2022, data do óbito do segurado, porém indicando data de encerramento da segurada JAMILLE SOUSA MIRA SANTANA, porém a legislação especial que rege sua pensão não tem previsão de encerramento, destaco a divergência encontrada abaixo:







DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO							
R\$ 9.965,15							
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	PARENTESCO	CPF	DATA INICIO	DATA FIM	%	R\$
JAMILLE SOUSA MIRA SANTANA	18/02/1983	Cônjuge	744.564.312-53	24/02/2022	08/04/2037	50,00	4.982,58
PAULO ARTHUR MIRA SANTANA	28/08/2017	Filho(a)	064.072.672-00	24/02/2022	28/08/2038	50,00	4.982,58

OFÍCIO Nº 130204.0077.1579.0776/2022 DIBEM - AMPREV à fl. 147 e 148 encaminhando o processo a divisão de benefícios militares para proceder a inclusão de folha e notificação aos beneficiários;

Certidão de inclusão do benefício em folha pela DIBEM, declaração de inacumulabilidade de pensão preenchida pela beneficiária JAMILLE SOUSA MIRA SANTANA, junto com contracheque com competência maio/2022 às fls.150 a 152;

Certidão de inclusão do benefício em folha pela DIBEM, declaração de inacumulabilidade de pensão preenchida pela beneficiária PAULO ARTHUR MIRA SANTANA, junto com contracheque com competência maio/2022 às fls.153 a 155;

Ofício n° 625/2022 - GAB/AMPREV e protocolo digital às fls. 157 e 158, confirmando encaminhamento de cópia do processo ao TCE;

OFÍCIO Nº 130204.0077.1581.0194/2023 DICABEM - AMPREV encaminhando o processo para análise do COFISPREV às fls. 163 e 164;

Encaminhado a esta Relatora Conselheira para devida análise e elaboração de parecer pelo despacho à fl. 169;

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

A documentação juntada para cognição dos fatos pela AMPREV foi suficiente e o andamento do processo ocorreu de forma célere e correta.

No entanto, apesar dos devidos trâmites, em observância ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, esta Conselheira Relatora recomenda, para os processos







futuros a serem recebidos internamente, a inclusão do Diário Oficial do Estado com a publicação do edital de homologação do resultado do concurso público, constando o nome do servidor requerente ao benefício.

Destaco também, que a folha 145 diverge da previsão legal baseada no Art. 31, "caput" da lei estadual nº 1813/2014, sendo recomendada sua retificação.

Ao realizar a análise de benefícios de pensão por morte, recomendo ainda, sempre averiguar a parte da perda da qualidade de dependentes para fins de concessão de benefícios, que tem tanto na Lei nº 0915/2005 e Lei 1.813/2014, e inserir como recomendação que a Diretoria Executiva da AMPREV verifique estratégias de realizar a prospecção de informações rotineiramente para confirmar da permanência dessa situação fática pelo respectivo beneficiário.

Pelo exposto, aprovo o presente processo com ressalva, com os registros de praxe e solicito o encaminhado para conhecimento e empós o seu arquivamento.

Macapá-AP, 10 de janeiro de 2024.

## Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro

Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na primeira reunião extraordinária realizada no dia 10/01/2024, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular/Presidente
Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular
Arnaldo Santos Filhos - Conselheiro Titular
Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular
Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

